

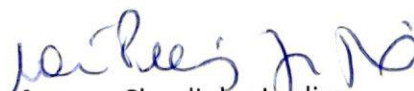
GUAÍBA



CAM. MUN. GUAÍBA RECERDO 14/9/2017 14:05
VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Conforme orientação recebida via Ofício n.º 015/2017 da Comissão de Justiça e Redação, apresentamos o Substitutivo ao Projeto de Lei 066/2017.


Professora Claudinha Jardim,
Vereadora/DEM,
Guaíba/RS.



SUBSTITUTIVO AO PROLETO DE LEI 066/2017

**“Dispõe e disciplina as atividades
dos serviços de Bombeiros
Civis no âmbito municipal e dá
outras providências”.**

Art. 1º - Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiros Civis no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal N.º 11.901/2009, que poderão atuar nos estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público em Guaíba.

Art. 2º - Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR, sobre tais ocorrências e, também, no que refere às atividades do Bombeiro Civil.

Art. 3º - Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal N.º 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção de combate de incêndios.

Art. 4º - As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias, para uso recreativo ou esportivo podem, de acordo com suas necessidades, disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.

Parágrafo único: Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul.



f19

Art. 5º - Competência e atribuição dos Bombeiros Civis:

I – Ações de Prevenção:

- a) Avaliação de riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- c) Treinar a população para o abandono da edificação;
- d) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) Planejar ações de prevenção de incêndio e acidentes gerais;
- f) Programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.

II – As ações de Emergências:

- a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
- b) Verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências;
- c) Combater os princípios de incêndio em sua fase inicial na edificação e em suas imediações;
- d) Prestar os primeiros socorros;
- e) Realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- f) Interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou qualquer momento em caso de perigo;
- g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º - O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.



Art. 7º - O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Leandro Würdig Jardim,

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

